PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.029613/2026-47

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2026

UASG: 154054

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23104.029616/2026-47

OBJETO: *Aquisição de quatro elevadores de passageiros e duas plataformas elevatórias novos, em substituição integral dos seis conjuntos existentes, incluindo desmontagem, identificação, acondicionamento, carga, transporte e descarga dos bens removidos no Almoxarifado Central da UFMS, instalação, montagem, testes, comissionamento, documentação técnica, treinamento, garantia e assistência preventiva, corretiva e emergencial por doze meses*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 923.146,00 (novecentos e vinte e três mil cento e quarenta e seis reais)

DATA DA SESSÃO: 27 de novembro de 2026 às 09:30h (horário de Brasília)

LOCAL DE ABERTURA: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (Exceto os itens 1, 3, 4, 5 e 6, que serão de ampla participação)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: *pregao.proadi@ufms.br*

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DO TERMO DE CONTRATO

10. DOS RECURSOS

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio d a *Secretaria de Licitações da Diretoria de Contratações e Materiais da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS,* sediada na cidade de *Campo Grande-MS, na Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária*, realizará licitação, na modalidade *PREGÃO*, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a ***Aquisição de quatro elevadores de passageiros e duas plataformas elevatórias novos, em substituição integral dos seis conjuntos existentes, incluindo desmontagem, identificação, acondicionamento, carga, transporte e descarga dos bens removidos no Almoxarifado Central da UFMS, instalação, montagem, testes, comissionamento, documentação técnica, treinamento, garantia e assistência preventiva, corretiva e emergencial por doze meses***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.2.1. *Em caso de divergência entre a Descrição e o Complemento do Item no Termo de Referência, considerar a descrição contida no Complemento.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com exceção dos itens 1, 3, 4, 5 e 6, que serão de ampla participação.*

2.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como*

empresa de pequeno porte.

2.7.1. *Se a mesma empresa vencer a COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

2.7.2. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como ME/EPP, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4° do Decreto nº 8.538/2015.*

2.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.9. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 3 (três) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. *pessoas físicas.*

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item [2.9.6] será também aplicado ao licitante que

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [2.9.4] e [2.9.5] poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens [2.9.4] e [.5] não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item [2.10] estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO*

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 3 (três) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. *O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.*

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens [4.3], [4.7] ou [4.9] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [4.14] possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total* do item*;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a ***90 (noventa)*** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a)

Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou

entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas brasileiras;

6.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.*

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24.6.1. *Caso o chat esteja fechado para o licitante e mediante determinação*

expressa do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante a sessão pública, o pedido de prorrogação poderá ser enviado através de e-mail indicado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item [] do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade

emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de *10%* para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por *meio eletrônico, em campo próprio do sistema.*

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ***2 (duas horas)***, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item [8.12.1], poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até ***2 (duas horas)***, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [8.12.1].

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. **Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:**

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **3 (três)** dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **3 (três)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens [10.2] e [10.3] poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://proadi.ufms.br/licitacoes/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em

especial quando:

11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nos itens [11.1.1], [11.1.2] e [11.1.3], a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens [11.1.5], [11.1.6], [11.1.7], [11.1.8] e [11.1.9], a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [11.1.1], [11.1.2] e [11.1.3], quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [11.1.5], [11.1.6], [11.1.7], [11.1.8] e [11.1.9], bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [11.1.1], [11.1.2], [11.1.3] e [11.1.4] que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro

de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [11.1.4], caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço eletrônico pregao.proadi@ufms.br*.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://proadi.ufms.br/licitacoes/.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência - SEI nº 6802944

13.11.2 Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - SEI nº 6802936

13.11.3 Anexo III - Modelo de Proposta e Identificação do Licitante - SEI nº 6803411

13.11.4 Anexo IV - Minuta de Contrato - SEI nº 6803415

13.11.5 Anexo V – Termo de Ciência e Concordância - SEI nº 6803418

13.12 Em cumprimento ao art. 8º da Lei 14.133 de 2021, designo como Agente de Contratação/Pregoeiro(a) para este certame, o(a) Servidor(a) ***Jackson Jacintho da Silva****, nomeado(a) pela Portaria nº 812 - RTR de 11 de maio de 2026.*

PANMELLA CANDIDO OGUIDO

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, EM EXERCÍCIO

Minuta elaborada pelo servidor(a) elaborador(a), de acordo com o modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.
Atualização: NOV/2025.
Edital modelo para Concorrência ou Pregão Eletrônico - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS

Termo de Referência 321/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
321/2026	154054-FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	ANA PAULA RIBEIRO GONDIM DE ARRUDA	12/11/2026 23:33 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	473/2026	23104.029616/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **quatro elevadores de passageiros e duas plataformas elevatórias novos, em substituição integral dos seis conjuntos existentes, incluindo desmontagem, identificação, acondicionamento, carga, transporte e descarga dos bens removidos no Almoxarifado Central da UFMS, instalação, montagem, testes, comissionamento, documentação técnica, treinamento, garantia e assistência preventiva, corretiva e emergencial por doze meses**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FAODO - Campo Grande/MS. Elevador de passageiros, mínimo de 600 kg, três paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630132	unidade	1	R$ 209.694,54	R$ 209.694,54
2	INFI - Campo Grande/MS. Plataforma vertical hidráulica enclausurada, mínimo de 250 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630129	unidade	1	R$ 76.039,14	R$ 76.039,14
3	CPAN Bloco 7 (G) - Corumbá/MS. Elevador de passageiros, mínimo de 600 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630132	unidade	1	R$ 186.945,66	R$ 186.945,66
4	CPAN Bloco 8 (H) - Corumbá/MS. Plataforma vertical hidráulica enclausurada, mínimo de 250 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630129	unidade	1	R$ 82.473,69	R$ 82.473,69

5	CPTL Campus 2, Bloco 07 - Três Lagoas /MS. Elevador de passageiros, mínimo de 600 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630132	unidade	1	R$ 185.409,48	R$ 185.409,48
6	CPAQ - Aquidauana/MS. Elevador de passageiros, mínimo de 600 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630132	unidade	1	R$ 182.583,49	R$ 182.583,49
TOTAL GERAL ESTIMADO						**R$ 923.146,00**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A aquisição compreende a entrega operacional por item funcional, com garantia e assistência acessórias de doze meses incorporadas ao preço único. As obrigações de cobertura permanecem exigíveis após o recebimento e o pagamento, sem mensalidade ou faturamento autônomo. Não há dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

1.7. A presente licitação será **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte no **item 2**, cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00, sendo os **itens 1, 3, 4, 5 e 6** abertos à **ampla concorrência**.

1.8. A presente licitação não utilizará o sistema de registro de preços, considerando que se trata de aquisição de quantitativo certo e determinado, com um equipamento por local de instalação, sem órgãos participantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 214/2026, constante do processo administrativo nº 23104.029616/2026-47.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15461510000133-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/09/2025;

III) Id do item no PCA: 7204, 7205 e 7206;

IV) Classe/Grupo: 3960;

V) Identificador da Futura Contratação: 154054-473/2026;

2.3. A presente contratação encontra-se também alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025-2027, conforme a Resolução nº 617 do Conselho Diretor (CD), de 27 de agosto de 2025.

2.4. O objeto que trata esta licitação teve seus itens especificados conforme os padrões de utilização prévia desta Universidade, sendo excluídas as especificações disfuncionais e inclusas novas conforme o caso, bem como a descrição geral é baseada nos CATMAT /CATSER do catálogo eletrônico de itens padronizados do governo federal, atendendo assim ao princípio da padronização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 214/2026, constante dos autos, e é operacionalizada pelas especificações e condições de execução deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Segregar resíduos, conter fluidos e comprovar a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos da execução, separando-os dos equipamentos e componentes patrimoniais retirados;

4.1.2. Isolar e sinalizar as áreas de execução, controlar poeira e ruído e proteger usuários e rotas de circulação; e

4.1.3. Entregar manuais, informações de operação e manutenção e plano específico de assistência de cada equipamento, para conservação e prolongamento de sua vida útil.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A indicação de marcas e modelos não se aplica à presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.A vedação de utilização de marca/produto não se aplica na presente contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostras, o que não impede a recusa pela Administração em caso de entregas em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será aplicada a exigência de carta de solidariedade, uma vez que restringe a competitividade do Pregão Eletrônico.

Especificações técnicas e comprovação da proposta

4.6. Especificações dos equipamentos: os conjuntos serão novos, completos, sem uso anterior, sem reutilização de componentes dos equipamentos substituídos ou provenientes de outros conjuntos. A identificação técnica deverá incluir fabricante, modelo e número de série.

4.7. Os elevadores terão capacidade nominal mínima de 600 kg; o da FAODO atenderá a três paradas e os dos demais locais a duas. As cabines terão dimensões úteis mínimas de 1,10 m × 1,40 m, três corrimãos, espelho, anúncio de pavimento por voz, indicação de posição, sinalização sonora de chegada, acabamento em aço escovado e piso em granito verde com superfície antiderrapante.

4.8. As plataformas do INFI e do CPAN Bloco 8 (H) serão verticais hidráulicas enclausuradas, com duas paradas, capacidade nominal mínima de 250 kg e velocidade nominal não superior a 0,15 m/s; possuirão proteção do percurso, fechamentos, comandos acessíveis, acessos intertravados e dispositivos contra queda. Suas dimensões úteis e áreas de embarque deverão atender às normas de acessibilidade aplicáveis a edifícios de uso público.

4.9. A conformidade técnica observará as partes aplicáveis da série ABNT NBR 16858, a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR ISO 9386-1, conforme a categoria, além das normas pertinentes de manutenção, segurança elétrica e segurança do trabalho. A contratada demonstrará o atendimento mediante documentação técnica, ensaios e registros profissionais cabíveis.

4.10. A proposta do primeiro classificado apresentará catálogo ou documentação técnica do equipamento ofertado, permitindo verificar capacidade, número de paradas, acessibilidade e compatibilidade do conjunto. Não será exigida amostra física de equipamento completo.

Subcontratação

4.11. É permitida a subcontratação parcial das operações auxiliares de transporte, içamento e apoio operacional especializado, nas seguintes condições.

4.12. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.12.1. Fornecimento do equipamento completo, responsabilidade pela instalação e montagem, comissionamento e entrega operacional; e

4.12.2. Responsabilidade técnica, garantia do conjunto e coordenação da assistência inicial.

4.13. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.13.1. Operações auxiliares de carga, transporte, descarga e içamento dos conjuntos e componentes; e

4.13.2. Apoio operacional especializado, preservadas a supervisão e a responsabilidade técnica da contratada.

4.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.16. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.18. A aquisição de componentes e equipamentos junto ao fabricante não transfere à UFMS o risco da integração nem afasta a responsabilidade integral do Contratado pela solução entregue.

Garantia da contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato. A base de cálculo compreenderá exclusivamente os itens adjudicados ao próprio Contratado, pelo valor efetivamente contratado.

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.20.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.20.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.20.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.20.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.20.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.24.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.25.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.25.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.26. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.27. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.29. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.29.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.30.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.30.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções ao Contratado.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria facultativa e conhecimento das condições locais

4.35. A visita técnica aos locais é facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento com a UFMS, em condições isonômicas. Não se exige instalação de sede, filial ou escritório local como condição de participação.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.38. Não haverá reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que cada item corresponde a um único equipamento, de natureza indivisível, não sendo possível a divisão do quantitativo. O benefício previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado na forma do subitem seguinte.

4.39. Para divulgação do edital em 2026, o item 2 - INFI, estimado em R$ 76.039,14, será destinado **exclusivamente** à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Os itens 1, 3, 4, 5 e 6 serão de **ampla concorrência**, preservados os demais benefícios legais. Cada equipamento constitui uma unidade funcional indivisível, sem cota fracionária de 25% de um mesmo equipamento.

Margem de Preferência

4.40. O objeto desta contratação não se enquadra na margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega operacional de cada equipamento deverá estar concluída em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, compreendendo retirada, transporte patrimonial, instalação, testes, comissionamento, documentação e treinamento.

5.2. Caso não seja possível cumprir a data de entrega, o Contratado deverá comunicar imediatamente as razões à fiscalização, com justificativa técnica e proposta de cronograma, antes do vencimento do prazo, para análise de eventual prorrogação, ressalvados caso fortuito e força maior. A comunicação não implica prorrogação automática nem afasta a mora imputável ao Contratado.

5.3. Os equipamentos serão instalados nos seguintes locais: FAODO e INFI, Cidade Universitária da UFMS, Campo Grande/MS; CPAN, Blocos 7 (G) e 8 (H), Corumbá/MS; CPTL, Campus 2, Bloco 07, Três Lagoas/MS; CPAQ, Aquidauana/MS. Os equipamentos retirados serão entregues no Almoxarifado Central da UFMS, Setor 03 da Cidade Universitária, Campo Grande/MS.

Etapas, responsabilidades e segurança da implantação

5.4. Início da execução do objeto: apresentação do plano de execução em até 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de fornecimento.

5.5. Cronograma de realização dos serviços: plano em até 10 dias corridos da ordem de fornecimento; análise pela UFMS dos detalhamentos técnicos e ART cabível em até 10 dias úteis; implantação concluída em até 180 dias corridos da ordem de fornecimento; assistência por 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo de cada equipamento;

5.6. Os serviços serão prestados conforme programação ajustada com a fiscalização e com o funcionamento das unidades, mediante isolamento, sinalização e controle das áreas de risco, sem comprometer a segurança dos usuários. Atendimentos emergenciais observarão a necessidade de resposta à ocorrência.

5.7. Antes da desmontagem, registrar identificação do equipamento, localização, componentes, identificação patrimonial disponível, estado aparente e fotografias. Isolar a área, bloquear fontes de energia e adotar os procedimentos definidos pelo responsável técnico.

5.8. A desmontagem preservará os bens para movimentação. Cortes, fracionamentos ou inutilização de componentes patrimoniais dependerão de justificativa técnica e autorização expressa da UFMS, com registro das peças atingidas.

5.9. Cada remessa dos bens retirados será identificada e acompanhada de relação de volumes, equipamento de origem, data e identificação do transportador. A descarga será comprovada por termo de recebimento no Almoxarifado Central; a simples retirada da unidade não comprova entrega no destino. É vedada a alienação, apropriação, retenção de peças ou compensação por sucata.

5.10. O detalhamento e a instalação observarão as interfaces físicas e elétricas disponíveis, as condições dos locais e as referências técnicas constantes dos anexos do ETP. A contratada executará as fixações e conexões próprias do sistema fornecido e comunicará incompatibilidades antes de intervenção que comprometa segurança ou integridade. Não se presume concluída correção predial não documentada e não se incluem reforma estrutural, reconstrução de poço ou nova caixa de elevador no escopo estimado.

5.11. Por equipamento, entregar os registros de responsabilidade técnica cabíveis, manuais em português, desenhos conforme executado, diagramas elétricos, relação de componentes, relatórios de testes, termo de garantia e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) específico de transporte vertical.

5.12. Realizar testes documentados de carga, percurso, paradas, nivelamento, portas, intertravamentos, comandos, sinalização, comunicação, dispositivos de segurança, operação em falta de energia e procedimentos de resgate, conforme a categoria. A liberação de uso depende de testes, documentação e aceitação técnica.

5.13. Realizar treinamento dos servidores indicados, com registro de participação e orientações de operação, interdição e acionamento de assistência. O treinamento operacional não habilita pessoas sem qualificação profissional a executar resgates técnicos.

5.14. Durante doze meses após o recebimento definitivo, prestar manutenção preventiva e corretiva e assistência emergencial, com peças, materiais, mão de obra e deslocamentos necessários. As preventivas seguirão o calendário e as rotinas do PMOC individualizado e as recomendações técnicas aplicáveis.

5.15. Manter canal para emergências que envolvam risco a pessoas ou ao patrimônio, inclusive retenção de usuários e necessidade de resgate, com atuação de equipe habilitada e prioridade compatível com a gravidade. Registrar abertura, atendimento, providências, conclusão, condição de segurança e liberação. Falha de segurança exige interdição e comunicação imediata à fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados - O Contratado deverá disponibilizar:

5.16. Equipamentos novos completos, componentes, acessórios, materiais de fixação e conexão necessários à instalação e operação;

5.17. Ferramentas, instrumentos de teste, equipamentos de proteção, sinalização, isolamento, içamento, embalagens e veículos necessários à retirada e implantação; e

5.18. Peças, insumos, lubrificantes e recursos de assistência cobertos pela garantia e pelo PMOC durante o período contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.19. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.20. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.21. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.22. A garantia abrange a manutenção preventiva, corretiva e a assistência emergencial dos bens, de acordo com as normas técnicas específicas, o PMOC individualizado e os prazos previstos neste TR, sob responsabilidade integral do Contratado.

5.23. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.24. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.25. A reparação ou substituição de componente defeituoso deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do primeiro atendimento presencial da ocorrência, observados os prazos de resposta e comparecimento definidos nesta seção.

5.26. Se houver impedimento técnico à conclusão em 48 horas corridas, o Contratado deverá apresentar, antes do vencimento, justificativa técnica com diagnóstico, medidas de segurança e cronograma de reparo. Qualquer extensão dependerá de aceitação expressa e motivada da fiscalização, com definição do novo prazo. O mero aviso ou pedido não suspende nem prorroga o prazo. O equipamento permanecerá interditado enquanto não houver condição segura de uso e só será liberado após os testes pertinentes.

5.27. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento e sem prorrogação expressamente aceita, fica o Contratante autorizado, observados o processo administrativo e as medidas legais cabíveis, a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso dos custos respectivos, sem perda da garantia dos equipamentos.

5.28. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Assistência, registro de chamados e contagem de prazos

5.30. O Contratado manterá canal telefônico para emergências disponível 24 horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados. Emergência compreende pessoa retida, acidente ou risco imediato à segurança: resposta telefônica imediata e comparecimento de técnico habilitado ao local em até 60 (sessenta) minutos da abertura do chamado.

5.31. Para equipamento parado sem situação emergencial: resposta em até 1 (uma) hora útil e comparecimento técnico em até 8 (oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado segundo a janela definida nesta seção.

5.32. Para outras falhas, sem paralisação e sem risco à segurança: resposta em até 4 (quatro) horas úteis e comparecimento técnico em até 2 (dois) dias úteis, considerando-se como primeiro dia de contagem o primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

5.33. A janela única de horas úteis será das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, no horário local de Mato Grosso do Sul, excluídos os feriados incidentes no município onde estiver instalado o equipamento. A contagem das horas úteis será suspensa às 17h e retomada às 7h do próximo dia útil. Para chamados fora dessa janela, a contagem em horas úteis começará na abertura da janela seguinte. A janela não limita o atendimento emergencial de 24 horas nem o prazo de reparo fixado em horas corridas.

5.34. Resposta significa o registro do chamado e o retorno inicial com orientação e previsão de atendimento; não substitui o comparecimento presencial. O registro conterá equipamento, data e hora da abertura, classificação, resposta, chegada, diagnóstico, medidas de segurança, providências, conclusão, testes e liberação, permitindo aferir separadamente cada prazo.

5.35. A identificação de risco impõe interdição imediata, comunicação à fiscalização e reclassificação do chamado como emergência quando presentes os seus requisitos. O treinamento dos usuários não autoriza resgate técnico por pessoas não habilitadas.

5.36. A garantia e a assistência dos primeiros 12 meses integram o preço único do equipamento. A discriminação econômica da parcela D serve à memória de cálculo e não cria mensalidade, medição remunerada separada ou cobrança adicional por peças, materiais, mão de obra ou deslocamentos abrangidos pela cobertura contratada.

5.37. O PMOC individualizado conterá calendário, rotinas de inspeção e teste, responsáveis técnicos, registros e procedimentos de acionamento. Os prazos de correção e a programação das intervenções serão comunicados à fiscalização de forma tecnicamente justificada, observada a gravidade da ocorrência e vedada a liberação de equipamento inseguro.

Transição e finalização - Ao término da assistência:

5.38. Entrega dos registros de implantação, manuais, diagramas, desenhos conforme executado e histórico das manutenções e atendimentos;

5.39. Relatório final da condição de cada equipamento, garantia remanescente e chamados em aberto; e

5.40. Transferência dos registros de manutenção à fiscalização ao final do período contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto e programação das frentes

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto acessível à fiscalização e presente no local durante as operações de desmontagem, movimentação, instalação e testes que exijam coordenação da frente de serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificar plano, detalhamentos, responsabilidade técnica, isolamento e segurança das frentes;

6.18.2. Acompanhar identificação, acondicionamento e entrega dos bens retirados, instalação, testes, documentação e treinamento; e

6.18.3. Verificar preventivas programadas no PMOC, atendimentos e documentação das intervenções durante os 12 meses de garantia, sem faturamento mensal autônomo.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, contado do recebimento da comunicação do Contratado acompanhada da comprovação de conclusão da instalação e dos demais requisitos de entrega operacional de cada item.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este TR e com a proposta, devendo o Contratado corrigir ou substituir o objeto às suas expensas no prazo tecnicamente motivado fixado na notificação da fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis e dos prazos específicos de assistência na garantia.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado por servidor ou comissão designada, compreendendo testes, segurança, documentação, treinamento e comprovação da entrega dos bens removidos ao Almoxarifado Central.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o recebimento definitivo.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.10. Regras financeiras por item: A, B, C e D constituem parcelas da composição econômica do preço único do equipamento. Sua discriminação não estabelece pagamentos separados por etapa. Fabricação, disponibilidade em fábrica e mera remessa não autorizam faturamento ou pagamento.

7.11. O pagamento do preço integral de cada item, abrangendo A+B+C+D, ocorrerá após o respectivo recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa. A parcela D integra o preço único e não será objeto de cobrança, medição remunerada ou faturamento mensal autônomo. Permanecem exigíveis a assistência e a garantia durante os 12 meses previstos no ETP.

7.12. A ausência de chamado corretivo não reduz a obrigação de executar as preventivas previstas no PMOC e manter o atendimento contratado. A fiscalização registrará o cumprimento da cobertura, as intervenções realizadas e eventuais inadimplementos, para adoção das medidas contratuais cabíveis. Não haverá cobrança adicional pelas obrigações incluídas no preço nem faturamento de períodos mensais. A proposta discriminará A, B, C e D, cuja soma corresponderá ao preço único do item.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.18.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.18.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. Não haverá pagamento antecipado. A exigibilidade futura das obrigações acessórias de garantia e assistência não autoriza faturamento mensal ou novo preço, nem afasta a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

Cessão de Crédito

7.31. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.31.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/11/2026.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o indicador oficial da inflação no Brasil, calculado pelo IBGE. Sua adoção como índice de reajuste busca assegurar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, acompanhando a variação dos custos ao longo do tempo de forma transparente, previsível e amplamente reconhecida pelo mercado.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Para o estabelecimento das alíquotas e dos valores de multa, seja moratória ou compensatória, a Administração levará em conta fatores como: a gravidade da falha na execução do contrato; o valor do objeto alvo de inadimplemento; e demais fatores do caso concreto que possam adequar a penalidade ao infrator. Conforme o Manual de Sanções da UFMS, regulamentado através da Resolução nº 446-CD/UFMS do Conselho Diretor.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1. Demais itens específicos de inexecução parcial que justifiquem penalidade diversa estão definidos no Manual de Sanções Administrativas a Empresas Contratadas da UFMS, aprovado pela Resolução nº 446-CD /UFMS, de 21 de dezembro de 2023.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral por item funcional, com implantação no prazo definido e obrigações acessórias de garantia e assistência por doze meses.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. A aceitabilidade observará o preço total de cada equipamento completo, as especificações e os valores máximos por item constantes deste TR. A proposta discriminará A, B, C e D exclusivamente para demonstrar a composição econômica, sem criar unidades de julgamento, pagamentos mensais ou novo preço a aprovar após a licitação.

9.4. Serão admitidos consórcios e cooperativas nas condições da legislação e do edital, observados os requisitos de habilitação pertinentes ao objeto e à atuação dos respectivos integrantes.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme a incidência tributária da atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidões:

9.23.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, será exigido, alternativamente aos índices não atendidos, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado dos itens para os quais seja provisoriamente vencedora, observado o somatório dos itens de sua responsabilidade. Não haverá exigência cumulativa de patrimônio líquido para quem atender aos índices.

9.26. Os índices serão aferidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis. O não atendimento a qualquer deles poderá ser suprido pelo patrimônio líquido alternativo previsto na cláusula anterior, observadas as exceções legais aplicáveis às empresas novas.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente para as atividades regulamentadas que executar, quando legalmente exigível, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Fornecimento e instalação de equipamento de transporte vertical de pessoas de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do item pertinente, admitidos documentos em conjunto para comprovar as características requeridas.

9.32.2. Serão admitidos o conjunto e o somatório de atestados idôneos para demonstrar as características exigidas, sem limitação geográfica, temporal ou de simultaneidade não justificada.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação técnico-profissional

9.33. O licitante deverá apresentar profissional de nível superior legalmente habilitado para as atividades de instalação, comissionamento e manutenção de elevadores ou plataformas de transporte vertical de pessoas, registrado no conselho profissional competente, com atestado de responsabilidade técnica por execução de atividade de características semelhantes às do item pertinente, acompanhado da certidão de acervo ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho, quando cabível.

9.34. Será admitido engenheiro mecânico ou profissional com atribuição legal equivalente para as atividades exigidas. Não se exige identidade de marca, local de execução ou experiência simultânea nos seis itens; as exigências se limitam às parcelas de relevância técnica relacionadas ao transporte vertical de pessoas.

9.35. A disponibilidade do profissional será comprovada por vínculo societário, trabalhista, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional. Não se exige vínculo empregatício exclusivo como condição de habilitação.

9.36. O profissional indicado deverá participar da execução das atividades correspondentes. Sua substituição dependerá de aprovação da Administração por profissional de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Antes do início de cada atividade regulamentada, serão apresentados os registros de responsabilidade técnica cabíveis.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.1. ata de fundação;

9.48.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 923.146,00 (novecentos e vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A composição econômica dos seis itens compreende A - equipamento novo instalado, B - desmontagem e acondicionamento, C - transporte patrimonial e D - assistência por doze meses, totalizando R$ 923.146,00. As referências, os critérios por parcela, as justificativas de seleção e as memórias de cálculo integram o Anexo IV – Memória Orçamentária e o Anexo V - Referências de Preços do ETP nº 214/2026.

Item	Local	A - instalado (R$)	B - desmontagem (R$)	C - transporte (R$)	D - assistência 12 meses (R$)	Preço único (R$)
1	FAODO	186.737,81	7.276,59	2.055,25	13.624,89	209.694,54
2	INFI	57.467,38	7.276,59	2.055,25	9.239,92	76.039,14
3	CPAN Bloco 7 (G)	162.743,64	7.276,59	8.489,80	8.435,63	186.945,66
4	CPAN Bloco 8 (H)	57.467,38	7.276,59	8.489,80	9.239,92	82.473,69
5	CPTL Bloco 07	162.743,64	7.276,59	6.953,62	8.435,63	185.409,48
6	CPAQ	162.743,64	7.276,59	4.127,63	8.435,63	182.583,49
TOTAL		**789.903,49**	**43.659,54**	**32.171,35**	**57.411,62**	**923.146,00**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A adequação orçamentária e a disponibilidade dos créditos necessários à contratação serão demonstradas em documento próprio dos autos, com identificação da unidade gestora, fonte de recursos, programa de trabalho, natureza da despesa e plano interno pertinentes, observados os arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integra este Termo de Referência o Anexo I - Modelo de proposta comercial, com a discriminação das parcelas A, B, C e D de cada item. O modelo de proposta orienta a apresentação dos preços e não cria pagamento separado das parcelas A, B, C e D.

12.3. O Estudo Técnico Preliminar nº 214/2026 e seus Anexos I a V constam do processo administrativo nº 23104.029616/2026-47 e serão disponibilizados juntamente com o edital.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

Modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. **Atualização: DEZ/2025**.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BEATRIZ ALVES LOURENCO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:13:29.

JULIO CESAR DA SILVA GERIKE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:09:18.

FABIO MARQUES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:08:06.

ARTHUR OLIVEIRA RICKLI

Engenheiro

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 23:33:40.

ANA PAULA RIBEIRO GONDIM DE ARRUDA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:04:48.

PEDRO BARBOSA FREIRE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:04:08.

DOUGLAS NANTES GUALBERTO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:56:36.

FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS

Estudo Técnico Preliminar 214/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23104.029616/2026-47

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul necessita restabelecer condições adequadas de circulação vertical em seis locais de sua infraestrutura, de modo a assegurar o acesso aos ambientes acadêmicos, administrativos e de atendimento à comunidade situados em diferentes pavimentos. A demanda abrange a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Física, em Campo Grande, os Blocos 7 (G) e 8 (H) do Campus do Pantanal, em Corumbá, o Bloco 07 do Campus 2 de Três Lagoas e o Campus de Aquidauana, cujos equipamentos existentes apresentam condições de desgaste, deterioração e funcionamento incompatíveis com o atendimento regular e seguro pretendido pela Instituição.

A circulação entre pavimentos integra o acesso efetivo aos serviços universitários. Quando o equipamento responsável por esse deslocamento se encontra desativado, opera com restrições ou apresenta falhas recorrentes, a barreira de acesso repercute sobre a utilização dos espaços e sobre a autonomia das pessoas, especialmente daquelas que utilizam cadeira de rodas ou possuem mobilidade reduzida. A disponibilidade do ambiente físico, por si só, não assegura sua utilização em igualdade de condições quando o percurso até ele depende de escadas ou de equipamento sem regularidade operacional.

Nos locais abrangidos, a degradação alcança sistemas e componentes essenciais à operação, compreendendo portas, botoeiras, comandos, fiações, elementos de suporte e estruturas metálicas. Há incompatibilidades funcionais entre componentes, comprometimento por corrosão e danos elétricos relacionados à entrada de água, além de obsolescência tecnológica e indisponibilidade. Consideradas em conjunto com a finalidade dos edifícios e a necessidade permanente de acessibilidade, essas condições fundamentam a substituição integral dos seis equipamentos.

A necessidade administrativa consiste, portanto, na recomposição da capacidade de transporte vertical por meio de equipamentos novos, completos, compatíveis com os locais de implantação e entregues em condições de operação. O atendimento compreende a renovação do conjunto e a organização das atividades indispensáveis à sua entrada em funcionamento, incluindo retirada dos bens existentes, instalação, testes, documentação, orientação operacional e assistência inicial, com responsabilidade definida por equipamento.

Fundamentação da acessibilidade e atendimento ao Ministério Público

A contratação insere-se no dever institucional de promover acessibilidade nas edificações universitárias e de assegurar condições de acesso e permanência às pessoas com deficiência. A Lei nº 10.098/2000, em seu art. 11, estabelece requisitos para a acessibilidade dos edifícios públicos e de uso coletivo, incluindo os itinerários que comunicam horizontal e verticalmente suas dependências. A circulação vertical deve, assim, integrar uma rota que permita alcançar os ambientes e utilizar os serviços neles oferecidos, com segurança e autonomia.

A Lei nº 13.146/2015 reforça essa obrigação ao vincular a inclusão educacional às condições de acesso e permanência e ao estabelecer, nos arts. 53, 55 e 57, a acessibilidade como direito, o desenho universal como referência e a adequação das edificações existentes às normas aplicáveis. Nesse contexto, a substituição dos equipamentos constitui medida concreta de eliminação de barreiras arquitetônicas e de viabilização do uso dos espaços universitários, com repercussão direta sobre a participação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e atendimento institucional.

Em consonância com esses deveres legais, a iniciativa integra o atendimento institucional às questões de acessibilidade acompanhadas pelo Ministério Público Federal no Inquérito Civil nº 1.21.000.000678/2022-21 e na Ação Civil Pública nº 5008061-05.2025.4.03.6000, relacionados ao processo administrativo UFMS SEI nº 23104.025393/2025-68. A renovação dos equipamentos de circulação vertical materializa providência de adequação da infraestrutura, articulada ao compromisso da Universidade de assegurar o exercício dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

A motivação da contratação decorre da convergência entre a obrigação legal de acessibilidade, as condições dos equipamentos e a necessidade de atendimento dos usuários. Sua implementação permite transformar o dever de inclusão em condição efetiva de utilização dos edifícios, evitando que a circulação entre pavimentos permaneça como obstáculo à participação nas atividades universitárias. O atendimento aos apontamentos do Ministério Público é incorporado a essa finalidade institucional de garantia de direitos.

Caracterização do público atendido

Para dimensionar a relevância dessa necessidade no público acadêmico, os dados institucionais de estudantes autodeclarados com deficiência em 2026 identificam 115 registros nas unidades e campi com quantitativos individualizados disponíveis, distribuídos entre 21 no Campus do Pantanal, 61 no

Campus de Três Lagoas, 6 na Faculdade de Odontologia, 13 no Instituto de Física e 14 no Campus de Aquidauana. Esse contingente evidencia a relevância da acessibilidade para o planejamento da infraestrutura e contribui para caracterizar o público potencialmente beneficiado pela disponibilização dos equipamentos.

Categoria	CPAN	CPTL	FAODO	INFI	CPAQ	Total
Deficiência física	7	18	3	0	0	28
Cegueira	1	0	0	0	0	1
Deficiência intelectual	2	2	1	0	2	7
Transtorno do espectro autista	10	25	1	5	4	45
Surdez	1	2	0	1	0	4
Mais de uma deficiência	0	10	1	7	4	22
Visão monocular	0	3	0	0	1	4
Paralisia cerebral	0	1	0	0	0	1
Total	21	61	6	13	14	115

Fonte dos dados: Siscad/UFMS, levantamento institucional de estudantes autodeclarados em 2026. Os quantitativos do CPAN, CPAQ e do CPTL correspondem aos respectivos campi; os da FAODO e do INFI correspondem às unidades acadêmicas. O contingente do CPAN é considerado uma única vez, embora dois equipamentos desse campus integrem a contratação.

A presença de 28 registros de deficiência física e de um registro de paralisia cerebral reforça a necessidade de percursos que permitam o deslocamento entre níveis sem dependência de escadas. As condições funcionais variam entre as pessoas de uma mesma categoria, de modo que os dados orientam a identificação da demanda institucional sem estabelecer, individualmente, o grau de dependência de cada usuário em relação ao equipamento.

As categorias de cegueira, visão monocular, surdez e múltiplas deficiências também conferem relevância à acessibilidade dos comandos e das informações de operação. A solução deverá contemplar recursos visuais, táteis e sonoros adequados à categoria do equipamento, favorecendo identificação do pavimento, compreensão das indicações, acionamento seguro e comunicação em situações de emergência. Dessa forma, a contratação articula a superação da barreira de deslocamento com a utilização acessível do próprio equipamento.

O público atendido compreende ainda servidores, visitantes, usuários dos serviços universitários e pessoas com limitação temporária de mobilidade. Por essa razão, o dimensionamento não decorre de uma relação direta entre o número de estudantes autodeclarados e a quantidade de equipamentos, mas da necessidade de recompor a circulação vertical nos seis locais. Os dados quantitativos qualificam a justificativa da demanda e os requisitos de atendimento, enquanto a reposição unitária define a quantidade a contratar.

Diagnóstico técnico e fundamentação da substituição

A avaliação dos equipamentos considera sua condição de conservação, a integridade dos sistemas essenciais, a compatibilidade entre componentes e a capacidade de prestar o serviço de circulação vertical com regularidade. A substituição integral reúne a renovação dos sistemas de acionamento, comando, acesso e segurança e permite aferir o desempenho do conjunto completo, com responsabilidade concentrada na empresa contratada.

Faculdade de Odontologia — FAODO

O elevador da Faculdade de Odontologia possui capacidade nominal de 600 kg e atende a três paradas, compreendendo o pavimento térreo e dois pavimentos superiores. O equipamento apresenta elevada demanda de utilização por estudantes, servidores e público externo atendidos pela FAODO, operando atualmente com restrições decorrentes do desgaste mecânico, da obsolescência tecnológica e de falhas recorrentes de funcionamento.

Foram identificados desgastes acentuados nas portas da cabine e dos pavimentos, incompatibilidade entre os mecanismos de acionamento das portas e irregularidades no funcionamento das botoeiras, comprometendo a confiabilidade operacional e a integração dos sistemas de acesso, comando e segurança. Em setembro de 2026, foram registrados oito chamados no sistema GLPI relacionados à paralisação do equipamento, evidenciando a recorrência das falhas.

Diante das condições apresentadas, a substituição integral constitui a solução técnica indicada para restabelecer confiabilidade operacional, compatibilidade dos sistemas e condições de segurança e acessibilidade, abrangendo fornecimento, instalação, testes, comissionamento, documentação técnica e assistência inicial.

Instituto de Física — INFI

A plataforma elevatória do Instituto de Física, localizada junto à escada interna do Bloco 05, Setor 01, atende a dois pavimentos e encontra-se desativada. O equipamento apresenta elevado grau de corrosão estrutural, deterioração da pintura decorrente da umidade e desgaste dos perfis metálicos e das soleiras, com comprometimento da base metálica do conjunto e das condições de segurança operacional.

Essas manifestações patológicas afetam elementos estruturais e de acesso, comprometendo a integridade e a confiabilidade do equipamento. Sua substituição integral constitui a solução técnica indicada para restabelecer as condições de segurança, acessibilidade e circulação vertical.

Campus do Pantanal — Bloco 7 (G)

O elevador do Bloco 7 (G), no Campus do Pantanal, atende a duas paradas e encontra-se desativado. O equipamento apresenta desgaste das portas e dos acabamentos, deterioração de elementos da caixa de corrida e danos aos componentes elétricos decorrentes de infiltrações pela laje.

Foram identificados processos de oxidação e danos por curto-circuito na placa de comunicação da cabine, na fiação elétrica e nas botoeiras dos pavimentos, comprometendo a integridade dos sistemas de comando e segurança. A substituição integral por elevador de capacidade nominal mínima de 600 kg, duas paradas e sistemas integrados de acionamento, comando e segurança é a solução técnica indicada. A correção prévia das infiltrações deverá impedir a recorrência das manifestações patológicas.

Campus do Pantanal — Bloco 8 (H)

A plataforma elevatória do Bloco 8 (H), no Campus do Pantanal, atende a dois pavimentos e encontra-se desativada. O equipamento apresenta corrosão dos elementos metálicos, desgaste dos revestimentos e das vedações e danos associados à infiltração de água pela laje do passadiço, incluindo oxidação e curto-circuito na placa de comunicação, na fiação elétrica e nas botoeiras.

Essas condições comprometem a integridade dos componentes metálicos e a confiabilidade dos sistemas elétricos e de comando. A solução técnica indicada é a substituição integral por plataforma elevatória hidráulica enclausurada, com duas paradas, proteção do percurso, intertravamento dos acessos e comandos acessíveis.

Campus 2 de Três Lagoas — Bloco 07

O elevador do Bloco 07, no Campus 2 de Três Lagoas, atende a duas paradas e encontra-se desativado. Sua estrutura apresenta oxidação e corrosão na região inferior das portas de pavimento, marcas de escorrimento e deterioração dos acabamentos. Foi identificado defeito no controlador lógico programável (CLP) do quadro de comando, responsável pela coordenação das funções operacionais do equipamento.

Essas condições comprometem os elementos de acesso e a confiabilidade do sistema de comando. A solução técnica indicada é a substituição integral por elevador novo, com capacidade nominal mínima de 600 kg e duas paradas, incluindo sistemas integrados de acionamento, comando e segurança, fornecimento, instalação, testes operacionais, documentação técnica e assistência inicial.

Campus de Aquidauana — CPAQ

O equipamento de circulação vertical do Campus de Aquidauana encontra-se parado e apresenta deterioração e comprometimento das condições de segurança, com risco aos usuários e indicação de substituição. Sua indisponibilidade impede o uso regular do percurso vertical e compromete o acesso autônomo aos ambientes atendidos. A solução técnica é a substituição integral do conjunto, abrangendo a retirada segura do equipamento existente e o fornecimento de elevador novo de passageiros, com capacidade nominal mínima de 600 kg e duas paradas, observados os requisitos de acessibilidade, instalação e recebimento estabelecidos neste estudo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Prefeitura Universitária	Nilton Conde Torres

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação compreenderá quatro elevadores de passageiros com capacidade nominal mínima de 600 kg, sendo um com três paradas e três com duas paradas, e duas plataformas elevatórias verticais hidráulicas enclausuradas, com capacidade nominal mínima de 250 kg e duas paradas. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, completos e acompanhados dos componentes, materiais, acessórios, dispositivos de proteção e documentação necessários à instalação e operação.

Os elevadores deverão possuir cabines acessíveis com dimensões úteis mínimas de 1,10 m × 1,40 m, três corrimãos, espelho, anúncio sonoro de pavimento por voz, indicação de posição, sinalização sonora de chegada aos pavimentos, acabamento de cabine em aço escovado e piso em granito verde com superfície antiderrapante. Os sistemas de comando, informação, comunicação e acesso deverão atender às exigências técnicas de segurança e acessibilidade aplicáveis.

As plataformas deverão ser hidráulicas, enclausuradas, destinadas ao deslocamento vertical acessível, com duas paradas, capacidade nominal mínima de 250 kg e velocidade nominal não superior a 0,15 m/s. Deverão dispor de fechamentos e guarda-corpos de proteção, acessórios com acabamento compatível com as condições de uso, comandos acessíveis, portas ou acessos intertravados, dispositivos de segurança e proteção contra queda. As dimensões úteis da plataforma e das áreas de embarque deverão atender às normas técnicas aplicáveis às edificações de acesso público e às condições de implantação, sem prejuízo da acessibilidade efetiva dos usuários de cadeira de rodas.

O fornecimento deverá observar as versões aplicáveis das normas técnicas de segurança e acessibilidade, especialmente a série ABNT NBR 16858, a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR ISO 9386-1, conforme o tipo de equipamento, além das normas de manutenção pertinentes. A conformidade deverá ser demonstrada por documentação técnica, testes e registros de responsabilidade técnica emitidos por profissionais habilitados, quando cabíveis.

A contratada será responsável pelo fornecimento e transporte do equipamento novo, detalhamento de fabricação e montagem, desmontagem, identificação e acondicionamento dos conjuntos existentes, sua carga, transporte e descarga até o Almoxarifado Central da UFMS, localizado no Setor 03 da Cidade Universitária, em Campo Grande/MS, fixações e conexões próprias dos equipamentos, instalação, testes, comissionamento, treinamento, entrega dos manuais e documentação conforme executado.

A garantia mínima será de 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, peças, materiais, mão de obra, deslocamentos e atendimento emergencial, sem cobrança adicional, conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) específico a ser entregue para cada equipamento.

5. Levantamento de Mercado

A definição da solução foi confrontada com a prática recente de contratação de equipamentos de transporte vertical pela Administração Pública. Para esse fim, foram consultados registros do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) relativos a pregões eletrônicos publicados nos últimos 12 meses, com seleção de objetos que compreendem a aquisição e a instalação de elevadores novos. Entre os casos identificados, há contratações que incluem expressamente a retirada do equipamento existente, permitindo verificar a adoção da substituição integral como forma usual de atendimento de necessidades de circulação vertical.

Órgão / pregão eletrônico	Publicação no PNCP / identificador	Objeto e correspondência com a solução
IFSP — Campus Sertãozinho/SP; Pregão nº 28/2026	21/09/2026 10882594000165-1-000541/2026	Aquisição de elevador de acessibilidade, com retirada do existente, fabricação, entrega, instalação e garantia técnica de 12 meses. Exemplo de substituição com entrega do equipamento pronto para utilização.
Universidade Federal do Oeste do Pará — Santarém/PA; Pregão nº 12/2026	23/09/2026 11118393000159-1-000035/2026	Aquisição de elevador de passageiros de 1.125 kg, com montagem, instalação e garantia. Demonstra a contratação conjunta do equipamento novo e das atividades necessárias à sua entrada em funcionamento.
Município de Nova Europa/SP; Pregão nº 52/2026	18/08/2026 71989982000134-1-000086/2026	Aquisição e instalação de elevador hidráulico de 375 kg para unidade escolar, incluindo a desmontagem do existente. Exemplo de renovação do transporte vertical em edifício de uso coletivo.
Município de Paulo Lopes/SC; Pregão nº 11/2026	09/04/2026 82892365000132-1-000037/2026	Aquisição e instalação de elevador no Paço Municipal, com materiais e mão de obra. Confirma o fornecimento integrado de bem e instalação em edificação pública.

Os registros podem ser verificados diretamente no PNCP pelos identificadores do quadro e pelos seguintes endereços: IFSP, https://pncp.gov.br/app/editais/10882594000165/2026/541; Ufopa, https://pncp.gov.br/app/editais/11118393000159/2026/35; Nova Europa, https://pncp.gov.br/app/editais/71989982000134/2026/86; e Paulo Lopes, https://pncp.gov.br/app/editais/82892365000132/2026/37. Nos resultados dos itens de aquisição do IFSP e da Ufopa constam, respectivamente, ELEVACO LTDA e METAL ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, evidenciando fornecedores distintos atuantes nesse segmento.

A recorrência desses objetos em instituições de ensino e administrações municipais de diferentes regiões demonstra que o fornecimento de elevador novo, acompanhado de instalação e dos serviços necessários à entrega funcional, constitui solução disponível no mercado especializado. A existência de fornecedores distintos reforça a possibilidade de competição, que será favorecida pela descrição do desempenho e das interfaces de instalação sem vinculação a marca ou fabricante. Os exemplos comprovam a prática de mercado; a seleção de preços para o orçamento, por sua vez, observa os critérios específicos de comparabilidade expostos no campo Estimativa do Valor da Contratação, pois configurações e escopos diferentes não se tornam equivalentes apenas por pertencerem ao mesmo segmento.

Consequentemente, adota-se o fornecimento integrado das atividades indispensáveis à substituição: aquisição, retirada do conjunto antigo, transporte do equipamento antigo ao Almoxarifado Central da UFMS, no Setor 03 da Cidade Universitária, em Campo Grande/MS, instalação do novo, testes, documentação e assistência durante a garantia. Como essas etapas se desenvolvem no mesmo local e convergem para um único resultado operacional, sua coordenação pela vencedora de cada item permite exigir a compatibilidade dos sistemas e verificar o equipamento completo no recebimento. A divisão da disputa por local preserva, por outro lado, a participação de empresas capazes de atender a um ou mais itens, conforme sua estrutura de fornecimento e assistência.

A definição por capacidade, número de paradas, acessibilidade e desempenho permite especificar os bens por padrões usuais de mercado e comparar as propostas de modo objetivo. Assim, os equipamentos são caracterizados como bens comuns, com instalação e demais atividades acessórias integrantes da entrega funcional, observadas as exigências de habilitação e responsabilidade técnica pertinentes às atividades executadas.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na substituição integral de seis equipamentos de circulação vertical por conjuntos novos, instalados, testados e em condições operacionais, distribuídos em seis itens independentes por local de implantação. Cada item abrange o fornecimento do novo equipamento e a retirada do existente, com todas as atividades necessárias à entrega funcional.

A contratada deverá apresentar plano de execução em até 10 dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, cabendo à UFMS analisar os detalhamentos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 10 dias úteis. O prazo máximo para conclusão da implantação será de 180 dias corridos, contados da ordem de fornecimento, considerada a necessária liberação prévia das interfaces prediais.

Os equipamentos e componentes retirados serão identificados, acondicionados, carregados, transportados e descarregados no Almoxarifado Central da UFMS, situado no Setor 03 da Cidade Universitária, em Campo Grande/MS, com comprovação de recebimento e controle da movimentação. Esses bens permanecerão sob propriedade e responsabilidade patrimonial da Universidade, que decidirá sua destinação posterior.

Não será permitida a reutilização de qualquer componente dos equipamentos a serem desinstalados, nem a utilização de peças provenientes de outros conjuntos. Todos os componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior e integralmente compatíveis com o equipamento a ser instalado.

O recebimento de cada equipamento ficará condicionado à conclusão da instalação e dos testes operacionais e de segurança, à entrega da documentação técnica, dos manuais e do treinamento previsto. As verificações abrangerão, conforme a categoria do equipamento, nivelamento, portas, intertravamentos, comandos, sinalização, comunicação, dispositivos de segurança, funcionamento em situações de falta de energia e procedimentos de resgate.

A garantia compreenderá 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo. Durante esse período, a contratada prestará manutenção preventiva, corretiva e assistência emergencial, com peças, materiais, mão de obra e deslocamentos incluídos no preço integral do item, sem remuneração mensal autônoma.

Na entrega, a contratada apresentará o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de cada equipamento, com calendário de manutenção preventiva, rotinas de inspeção e teste, responsáveis técnicos, registros das intervenções e procedimentos de acionamento. Manterá canal de atendimento emergencial para ocorrências que representem risco à integridade física das pessoas ou ao patrimônio, inclusive aquelas que demandem providências de resgate.

O pagamento integral de cada item ocorrerá após a entrega operacional e o recebimento definitivo, mediante regular liquidação da despesa, sem prejuízo da exigibilidade da assistência durante o período de garantia. Encerrados os 12 meses iniciais, a manutenção dos equipamentos será incorporada à programação institucional da UFMS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa compreende a substituição unitária de seis equipamentos existentes, sendo quatro elevadores de passageiros com capacidade nominal mínima de 600 kg e duas plataformas elevatórias hidráulicas enclausuradas com capacidade nominal mínima de 250 kg. O dimensionamento decorre dos locais e pavimentos atendidos, com fornecimento e recebimento individualizados por item.

Item	Local de instalação	Equipamento novo	Qtd.
1	FAODO — Campo Grande/MS	Elevador de passageiros, capacidade nominal mínima de 600 kg, três paradas, cabine útil mínima de 1,10 m × 1,40 m, três corrimãos, espelho, anúncio por voz, indicador de posição e gongo, acabamento em aço escovado e piso em granito verde antiderrapante.	1
2	INFI — Campo Grande/MS	Plataforma elevatória vertical hidráulica enclausurada, capacidade nominal mínima de 250 kg, duas paradas, velocidade nominal máxima de 0,15 m/s, comandos acessíveis e dispositivos de proteção; dimensões conforme normas aplicáveis a edifícios de uso público.	1
3	CPAN Bloco 7 (G) — Corumbá/MS	Elevador de passageiros, capacidade nominal mínima de 600 kg, duas paradas, cabine útil mínima de 1,10 m × 1,40 m, três corrimãos, espelho, anúncio por voz, indicador de posição e gongo, acabamento em aço escovado e piso em granito verde antiderrapante.	1
4	CPAN Bloco 8 (H) — Corumbá/MS	Plataforma elevatória vertical hidráulica enclausurada, capacidade nominal mínima de 250 kg, duas paradas, velocidade nominal máxima de 0,15 m/s, comandos acessíveis e dispositivos de proteção; dimensões conforme normas aplicáveis a edifícios de uso público.	1
5	CPTL Campus 2, Bloco 07 — Três Lagoas/MS	Elevador de passageiros, capacidade nominal mínima de 600 kg, duas paradas, cabine útil mínima de 1,10 m × 1,40 m, três corrimãos, espelho, anúncio por voz, indicador de posição e gongo, acabamento em aço escovado e piso em granito verde antiderrapante.	1
6	CPAQ — Aquidauana/MS	Elevador de passageiros, capacidade nominal mínima de 600 kg, duas paradas, cabine útil mínima de 1,10 m × 1,40 m, três corrimãos, espelho, anúncio por voz, indicador de posição e gongo, acabamento em aço escovado e piso em granito verde antiderrapante.	1

Cada item corresponde a um equipamento completo instalado, incluindo a retirada e o transporte do conjunto substituído, testes, comissionamento, documentação, treinamento e assistência durante os 12 meses de garantia, sem multiplicação do quantitativo de bens por períodos mensais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 923.146,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 923.146,00 (novecentos e vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais).

A estimativa decorre da memória de cálculo consolidada dos seis equipamentos, acompanhada de planilha eletrônica e do Anexo ao ETP — Memória Orçamentária, que apresentam as fontes, a formação dos preços, as premissas, os critérios de seleção e os documentos comprobatórios. A composição de cada item contempla quatro parcelas econômicas integradas ao fornecimento: A — equipamento novo instalado; B — desmontagem e acondicionamento do equipamento substituído; C — transporte dos bens retirados ao Almoxarifado Central da UFMS; e D — assistência e manutenção durante os 12 meses iniciais de garantia.

Item	Local	A — instalado	B — desmontagem	C — transporte	D — garantia	Total do item
1	FAODO	186.737,81	7.276,59	2.055,25	13.624,89	209.694,54

2	INFI	57.467,38	7.276,59	2.055,25	9.239,92	76.039,14
3	CPAN Bloco 7 (G)	162.743,64	7.276,59	8.489,80	8.435,63	186.945,66
4	CPAN Bloco 8 (H)	57.467,38	7.276,59	8.489,80	9.239,92	82.473,69
5	CPTL Bloco 07	162.743,64	7.276,59	6.953,62	8.435,63	185.409,48
6	CPAQ	162.743,64	7.276,59	4.127,63	8.435,63	182.583,49
Total		789.903,49	43.659,54	32.171,35	57.411,62	923.146,00

A parcela A corresponde ao equipamento novo instalado, com frete, montagem, testes e documentação. Para a FAODO, a mediana das seis referências admitidas resulta em R$ 186.737,81. Para os elevadores de duas paradas do CPAN G, CPTL e CPAQ, adota-se o menor preço entre duas referências individualizadas de fornecimento e instalação, R$ 162.743,64. A referência que agrega torre e manutenção permanece comparativa, sem integrar A, evitando sobreposição com D. As plataformas utilizam a mediana de duas referências, R$ 57.467,38. A equivalência técnica das configurações foi validada pelo assessor de engenharia.

A parcela B compreende a desmontagem técnica, identificação e acondicionamento do conjunto substituído na origem. A referência unitária de R$ 7.276,59 decorre da mediana de três valores: R$ 3.917,50 e R$ 7.276,59 de contratações públicas e R$ 9.942,03 da composição própria com custos SINAPI/MS de setembro de 2026. Os extremos são mantidos como referências documentadas, sem exclusão automática por faixa percentual. A aplicação ocorre uma vez por equipamento e não inclui o transporte ao destino.

A parcela C corresponde à movimentação, carga, transporte e descarga dos bens retirados no Almoxarifado Central. A composição utiliza os custos horários SINAPI/MS de setembro de 2026 e os parâmetros operacionais explicitados na planilha. Para Aquidauana, a distância intermunicipal indicativa de ida é de 143 km, acrescida do circuito urbano de 20 km; consideram-se ida e retorno, velocidade rodoviária de 50 km/h, urbana de 20 km/h, duas horas de carga, duas de descarga e dois ajudantes. Resultam 10,72 horas produtivas de guindauto e oito horas de ajudantes, com transporte estimado em R$ 4.127,63. As quantidades constituem premissas de planejamento, não medições de massa ou cubagem.

A parcela D representa o custo econômico da manutenção e assistência durante os 12 meses de garantia, com peças, materiais, mão de obra e deslocamentos, conforme a cobertura definida para cada equipamento. A memória normaliza as referências para 12 meses e apresenta seus fatores, critérios de inclusão e mediana por configuração. Essa parcela integra o preço único do item e não constitui remuneração mensal autônoma. O valor de cada item resulta da soma A+B+C+D, e o total da contratação corresponde à soma dos seis itens.

A seleção combina a equivalência técnica validada pela engenharia e a análise comercial de cada referência. As faixas de 70% e 130% da mediana são alertas de dispersão e não estabelecem, isoladamente, inexequibilidade ou excesso. A mediana é utilizada para reduzir a influência dos extremos; nos elevadores de duas paradas, o menor de dois preços de fornecimento instalado evita a utilização de pacote que reúne torre e manutenção. As razões de exclusão, o tratamento monetário e a motivação das amostras reduzidas constam da memória e da nota metodológica, nos termos dos arts. 3º a 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, para formalização administrativa no processo.

A parcela D estima a assistência integral nos doze meses iniciais com referências de manutenção com peças, convertidas em valores anuais por configuração. A amostra reduzida decorre da seleção de contratações efetivas com cobertura compatível e da exclusão de estimativas sem resultado, de contratos com limite separado de peças e de documentos comercialmente incongruentes. Essa utilização está motivada na nota metodológica para aprovação na forma do art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. O preço integral do item cobre garantia, PMOC e assistência, sem faturamento autônomo de D.

O preço de cada item corresponde à soma de suas quatro parcelas, sem fracionamento da responsabilidade da contratada pela entrega integral e operacional do equipamento. A parcela D está incluída no valor global e não cria mensalidade ou pagamento autônomo.

O valor total estimado é de R$ 923.146,00, conforme planilha consolidada, adotada como memória orçamentária de referência do planejamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Consideradas a autonomia dos locais e a formação do custo por equipamento, o objeto será dividido em seis itens independentes, com julgamento pelo menor preço por item. Cada fornecimento está vinculado a local determinado e pode ser implantado, recebido e utilizado autonomamente, o que permite a participação das empresas em um ou mais itens e amplia as possibilidades de competição conforme sua capacidade de atendimento.

Para preservar, em cada parcela adjudicada, o resultado operacional completo, permanecerão reunidos o fornecimento do equipamento, a instalação, a retirada e o transporte do conjunto antigo, os testes e a cobertura inicial. As atividades se articulam na mesma frente de execução e são necessárias para alcançar o resultado operacional pretendido. Sua coordenação sob responsabilidade da vencedora facilita a programação, a conferência da compatibilidade dos sistemas e a exigência de correção das inconformidades verificadas no recebimento.

Desse modo, o parcelamento preserva a autonomia geográfica e funcional dos seis fornecimentos e evita vincular todos os locais a uma única adjudicação. Ao mesmo tempo, mantém íntegra a unidade funcional de cada equipamento, em conformidade com a viabilidade técnica e a vantagem econômica consideradas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As interdependências operacionais da implantação estão reunidas no item 6, que estabelece a conferência das interfaces prediais, a correção prévia das infiltrações e a liberação dos locais. A execução deverá ser coordenada com essas providências para proteger os novos conjuntos e permitir sua entrada em funcionamento. Essas condições justificam o tratamento das interdependências junto à descrição da solução, sem desenvolvimento autônomo adicional neste campo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual da UFMS, conforme a previsão vigente para o período de atendimento da demanda, bem como ao Plano Diretor de Logística Sustentável da UFMS 2025–2027. A aquisição dos equipamentos é necessária para assegurar condições de acessibilidade e circulação vertical nos espaços universitários, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas, administrativas e de apoio institucional.

Nesse alinhamento, a renovação dos conjuntos, associada à preparação da infraestrutura e à manutenção preventiva dos equipamentos novos, integra a gestão da conservação patrimonial e o uso adequado dos recursos públicos. O investimento direciona-se à recomposição de uma função permanente dos edifícios e ao atendimento das pessoas que utilizam suas dependências, em consonância com as responsabilidades institucionais de inclusão e continuidade dos serviços.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como resultado da implantação descrita, prevê-se a disponibilização de seis equipamentos novos, instalados e operacionais, com restabelecimento da circulação vertical acessível nos locais abrangidos. A substituição permitirá alcançar os diferentes pavimentos em condições adequadas de segurança e autonomia, favorecendo a participação das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas atividades universitárias.

Além de recompor o acesso, a contratação proporcionará a renovação dos sistemas e componentes como conjuntos funcionais, com responsabilidade definida por instalação, testes e assistência inicial. A reunião dessas atividades em cada item facilita a fiscalização do resultado, a identificação das obrigações e o acompanhamento das ocorrências, enquanto o parcelamento por equipamento preserva a competição e a comparação do custo completo de cada fornecimento.

Para verificar esses resultados, o acompanhamento utilizará o recebimento das unidades, os testes de aceitação, a execução das preventivas e os registros de falhas, chamados e períodos de indisponibilidade. Esses elementos permitirão acompanhar o funcionamento dos equipamentos e a prestação da assistência, apoiando a conservação dos bens e a continuidade das condições de acesso após a implantação.

13. Providências a serem Adotadas

Campo sem desenvolvimento autônomo. As providências operacionais necessárias estão incorporadas à descrição da solução, no item 6.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A obtenção dos resultados previstos exige também o controle dos impactos da execução. As atividades de retirada, transporte e instalação podem gerar embalagens, componentes metálicos e eletroeletrônicos, óleos e outros materiais, além de ruído e poeira. A execução deverá prever segregação e acondicionamento dos resíduos, prevenção de derramamentos, proteção das áreas ocupadas e destinação ambientalmente adequada, com logística reversa quando aplicável.

Nesse controle, os equipamentos antigos e seus componentes patrimoniais serão identificados e entregues à UFMS, com guarda e destinação submetidas aos procedimentos institucionais. A organização da retirada deverá distinguir os bens públicos dos resíduos de execução e das embalagens, preservando o controle patrimonial e impedindo apropriação ou descarte não autorizado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

As condições de desgaste, corrosão, incompatibilidade funcional, comprometimento dos componentes e indisponibilidade caracterizadas neste estudo demonstram a necessidade de substituição integral dos seis equipamentos. Como a circulação entre pavimentos é parte do acesso efetivo aos ambientes universitários, a renovação desses conjuntos constitui providência necessária para recompor o transporte vertical e assegurar condições de utilização compatíveis com a segurança e a autonomia dos usuários.

A aquisição de quatro elevadores de passageiros e duas plataformas elevatórias atende a essa necessidade por meio de equipamentos novos, especificados de acordo com a função e os pavimentos de cada local. Sua disponibilidade no mercado e a possibilidade de disputa por itens independentes permitem organizar a contratação com competição e responsabilidade definida pela entrega funcional de cada unidade. A integração do fornecimento com a instalação, a retirada e o transporte dos bens substituídos, os testes, a documentação, o treinamento e a assistência nos 12 meses de garantia assegura que o resultado contratado corresponda ao equipamento instalado e apto à utilização.

Dessa forma, a solução reúne adequação técnica à demanda, dimensionamento correspondente aos locais atendidos e condições de execução e acompanhamento que sustentam sua viabilidade. Ao restabelecer a circulação vertical acessível, a contratação também concretiza o dever legal de inclusão e o atendimento institucional às questões acompanhadas pelo Ministério Público Federal. Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação e pelo prosseguimento da aquisição dos seis conjuntos novos, com substituição integral dos equipamentos existentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BEATRIZ ALVES LOURENCO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:12:05.

JULIO CESAR DA SILVA GERIKE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:05:21.

FABIO MARQUES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:06:19.

ARTHUR OLIVEIRA RICKLI

Engenheiro

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 23:35:09.

ANA PAULA RIBEIRO GONDIM DE ARRUDA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 13:40:56.

PEDRO BARBOSA FREIRE

Membro da comissão de contratação

DOUGLAS NANTES GUALBERTO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:41:08.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.029616/2026-47

ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA LICITANTE
01 – RAZÃO SOCIAL:
02 – FANTASIA: CNPJ:
03 – ENDEREÇO: BAIRRO:
04 – CIDADE: UF: CEP:
05 – FONE: ( ) FAX: ( )
06 – E-MAIL: SITE:
07 – NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:
08 – NOME DA PESSOA PARA CONTATO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:

(Deverá constar na proposta a descrição completa, marca e garantia, por item).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01		Unidade			
02					
...					

Valor da proposta R$: _____ (em valores numéricos e por extenso).

Na proposta de preço estão inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia, e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO	
Banco (Nome e Número):	
Agência:	
Conta:	

_____

Local e Data

_____

Carimbo / Assinatura do Licitante

Obs.[1] Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.[2] Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).

Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva**, **Secretário(a)**, em 13/11/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6803411** e o código CRC **8C669439**.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.029616/2026-47 SEI nº 6803411

MINUTA

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

* MINUTA DE DOCUMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.029616/2026-47

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E .....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS, com sede na Av. Costa e Silva, s/nº, Cidade Universitária, CEP: 79070-900, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada pela pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Hercules da Costa Sandim, nomeado pela Portaria nº 1.352 de 27 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço de 28 de outubro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 172****, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... *(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº *23104.029616/2026-47* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico ~~[OU Concorrência] [OU Dispensa de Licitação] [OU Inexigibilidade de Licitação]~~ nº 473/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ***Aquisição de quatro elevadores de passageiros e duas plataformas elevatórias novos, em substituição integral dos seis conjuntos existentes, incluindo desmontagem, identificação, acondicionamento, carga, transporte e descarga dos bens removidos no Almoxarifado Central da UFMS, instalação, montagem, testes, comissionamento, documentação técnica, treinamento, garantia e assistência preventiva, corretiva e emergencial por doze meses***, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação; ~~OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~*

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

~~OU~~

2.2. *~~O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~*

2.2.1. *~~A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).~~*

2.3. *~~O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~*

2.4. *~~A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~*

2.5. *~~O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~*

OU

2.6. *~~O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo - máximo de um ano]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *~~O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).~~*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R$..... (.....).*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *XXXXXX*;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste*

contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*

9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*

9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*

9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*

9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo*

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. ~~*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*~~

~~OU~~

11.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.2.1.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

~~**OU**~~

13.3. ~~*O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*~~

13.4. ~~*O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*~~

13.4.1. ~~*Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*~~

13.5. ~~*O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

~~**OU**~~

13.6. ~~*O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*~~

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - **Gestão/Unidade:**

15269/154054;

II - **Fonte de Recursos:**

1000000000 - Recursos Livres da União

1050000112 - Recursos Próprios Livres da UO

3050000112 - Recursos Próprios Livres da UO

III - **Programa de Trabalho:**

12.364.5113.20RK.0054 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no estado de MS;

IV - **Elemento de Despesa:**

4490.51 - Obras e instalações

V - **Plano Interno:**

231041 - Ação: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estados de MS

PO: 0000 - Funcionamento

VI - Nota de Empenho: *XXXX.*

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Campo Grande*, Seção Judiciária de *Mato Grosso do Sul* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Campo Grande, MS.

Representante legal do CONTRATANTE	Representante legal do CONTRATADO
Testemunha 1	Testemunha 2

Minuta elaborada pelo servidor(a) elaborador(a), de acordo com o modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

Atualização: DEZ/2025.

Termo de Contrato Para Licitações - Compras - Lei nº 14.133/2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva**, **Secretário(a)**, em 13/11/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6803415** e o código CRC **6C407913**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.029616/2026-47

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA - MINUTA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº 473/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

NOTA MÁXIMA NO MEC
UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva**, **Secretário(a)**, em 13/11/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6803418** e o código CRC **106D9A89**.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS